

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 8/2024

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **19 de março de 2024**. -----
Aos **dezanove** dias do mês de **março** de **dois mil e vinte e quatro**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **oito** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Presidente: Luís António Alves da Encarnação e dos Srs. Vereadores Francisco José Malveiro Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezoito de março**, que acusava um saldo de **trinta e um milhões quatrocentos cinquenta e oito mil oitocentos trinta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e oito milhões oitocentos noventa e seis mil oitocentos e catorze euros e dez cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos sessenta e dois mil e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos**, referente a operações não orçamentais.

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

Deliberação nº 339

Atribuição de apoio ao Clube Automóvel do Algarve pela organização do Rallye Casinos do Algarve

Foi presente a informação nº 6931 de 08.02.2024 do Técnico Superior Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos próximos dias 15 e 16 de Março, sai para a estrada mais uma edição do Rallye Casinos do Algarve. ---- Esta emblemática prova do automobilismo nacional, disputada desde 1970 é este ano, a segunda do campeonato de Portugal de ralis e conta com várias categorias (clássicos de ralis e 2 rodas motrizes, campeonato promo de ralis e o campeonato promo e start sul de ralis). Este rali trata-se de um evento detentor do selo verde enquanto evento sustentável da FPAK (beneficiando da atribuição do selo de Ecoevento por parte da ALGAR),-----

O nosso concelho foi novamente o escolhido para a realização do Shakedown/Qualifying e para implementação do parque de assistência das viaturas envolvidas na prova.-----

Esta prova, atrai significativas massas humanas que vibram com a espetacularidade que esta disciplina automóvel oferece, em função de toda esta convergência humana observa-se todo um movimento acrescido no nosso concelho.-----

Ao ser um evento pontual com interesse a nível local e regional, é ao abrigo do artigo 26^a do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Lagoa passível de apoio financeiro por parte do Município.-----

Quer pela dimensão desporto federado, quer pela dimensão desporto espetáculo, este é um evento que projeta Lagoa a nível nacional encaixado assim perfeitamente na terceira linha orientadora do desporto em Lagoa – Lagoa Acolhe Grandes Eventos -----

Pelo acima exposto e pela complexidade organizativa de uma prova desta dimensão, proponho um subsídio de 22 500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros) ao Clube Automóvel do Algarve.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Clube Automóvel do Algarve, subsídio no valor de 22.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125929.-----

Deliberação nº 340

Atribuição de subsídio à Associação de Futebol do Algarve no âmbito do 102º aniversário

Foi presente a informação nº 2075 de 22.01.2024 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação de Futebol do Algarve (AFA) celebra 102 anos de história no próximo dia 22 de janeiro de 2024 e conta com a presença de várias entidades da região, nomeadamente, os Órgãos Sociais, os

Patrocinadores, a Universidade do Algarve, as Forças de Segurança, IPDJ, as Camaras Municipais, os filiados entre outros. -----

Este ano a Associação de Futebol do Algarve (AFA) descentralizou a realização do evento e como forma de reconhecimento por todo o apoio prestado pelo Município de Lagoa ao longo dos últimos anos e elegeu o nosso concelho, mais precisamente Estômbar, numa prova de vinhos a realizar na ARVAD que é um dos projetos de enoturismo de referência do nosso concelho e da região, para receber este honroso evento onde são esperadas cerca de 400 pessoas. -----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Associação de Futebol do Algarve converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, através das modalidades de futebol, futsal, e futebol de praia que dinamizam o concelho de Lagoa e são essenciais para a economia local reforçando-a através de um turismo desportivo ativo.-----

Face ao que foi anteriormente exposto, proponho a atribuição de 5000,00€ (cinco mil euros) à Associação de Futebol do Algarve (AFA). “-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra do Sr. Vereador Mário Vieira e da Sra. Vereadora Rita Ruivinho , atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação de Futebol do Algarve, subsídio no valor de 5.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125919.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente seguinte declaração de voto:-----

“ Venho pela presente e na qualidade de Vereador eleito nas listas do PPD/PSD, justificar a minha declaração de voto de vencido na deliberação acima mencionada, tendo presente os seguintes motivos, a saber:-----

1 - Não considero concebível que o Município apoie a comemoração de um aniversário de um entidade através de um subsídio monetário, que pretendeu convidar 400 pessoas, para as comemorações do seu 102º aniversário, com a justificação que a mesma escolheu o Município para as comemorações de forma a agradecer o apoio do Município às suas atividades; -----

2 - Considero inconcebível que o Município, dispense 5.000,00 € dos dinheiros públicos do Município para serem utilizados no apoio a um evento privado, que somente foram usufrutuário os convidados da Associação e não a população e, geral;-----

3 - Não considero justificável que os dinheiros municipais sejam utilizados para apoiar a comemoração de aniversários de Associações, simplesmente porque as mesmas se realizam no concelho. -----

4- Também, não encontro na proposta apresentada alguma justificação para o apoio proposto, quando relaciona que o concelho de Lagoa foi escolhido, justificando essa escolha entre o binómio desporto e vinho, “*Este ano a Associação de Futebol do Algarve (AFA) descentralizou a realização do evento e como forma de reconhecimento por todo o apoio prestado pelo Município de Lagoa ao longo dos últimos anos e elegeu o nosso concelho, mais precisamente Estômbar, numa prova de vinhos a realizar na ARVAD que é um dos projetos de enoturismo de referência do nosso concelho e da região*”, são claramente valores totalmente

contrários, que não se devem associar. Respeito e concordo com os eventos de promoção dos nossos vinhos, mas totalmente desassociados de eventos associados ao desporto. -----

5- E se a Associação quer reconhecer o Município de Lagoa, como afirma *"Este ano a Associação de Futebol do Algarve (AFA) descentralizou a realização do evento e como forma de reconhecimento por todo o apoio prestado pelo Município de Lagoa ao longo dos últimos anos"*, então quem deve suportar os custos desse reconhecimento é a Associação e não o Município, visto que o Município segundo a justificação é o homenageado e Município e muito bem, porque desde sempre e muito antes de 2013, sempre apoiou a Associação de Futebol do Algarve.-----

6- Também reforço, para além das razões já apresentadas nos pontos anteriores, o facto e tendo presente que a maioria do executivo coincidente com a maioria do Partido Socialista, sempre recusou a redução das taxas de IMI ao longo da última década, alegando a necessidade de investimentos a realizar pelo concelho. Ora não consideramos que o apoio de uma festa de aniversário de uma Associação regional, mesmo sendo realizada no concelho merece o apoio para a sua realização, e que seja considerado um apoio fundamental e como um investimento estrutural para o concelho. Os Proprietários dos Imóveis do concelho, estamos certos que ponderam até aceitar com maior ou menor compressão a manutenção da devida taxa, aceitando a justificação para investimentos estruturais que possam contribuir para a melhoria de prestação de serviços por parte do Município, nomeadamente ao nível de infraestruturas e respostas culturais. Duvidamos que estejam de acordo que parte resultante desses valores monetários da manutenção dessa taxa do IMI, sejam utilizadas para este tipo de apoio. -----

7- Depois também não podemos aprovar que este tipo de apoio seja justificado, porque os dinheiros públicos e neste particular os municipais possam ser utilizados para este tipo de eventos, quando e apesar do valor, o Município necessita de utilizar todos os recursos financeiros para os :-----

- a) Na renovação e construção de infraestruturas da rede de água; -----
- b) Na Construção de habitação para arrendamento acessível; -----
- c) Na requalificação e ou na construção de Estações de tratamento de águas residuais; -----
- d) Construção de bolsas de estacionamento nos diversas áreas urbanas ;-----
- e) Construção de Parques Urbanos; -----
- f) No investimentos de melhores serviços municipais e prestação de serviços;-----

-

- g) Requalificações urbanas; -----
- h) Apoios aos diversos projetos sociais e desportivos das diversas Associações a trabalhar no concelho de Lagoa. -----

8 - Por último considero que o Município depois de ter optado pela implementação da taxa turística, a qual aprovamos (considerando que a mesma é fundamental para equilibrar as despesas decorrente dos custos da resposta à sazonalidade e fundamentalmente para dotar o Município de mais recursos financeiros para investir na cultura e valorização do património material e imaterial do concelho), não pode com este tipo

de atuação passar a mensagem que afinal o dinheiro também proveniente de tal taxa, será utilizado para suportar este apoio totalmente injustificados. -----

Por tudo o exposto a minha posição, não poderá ser outro que não seja o voto totalmente contra, com a presente declaração de voto vencido. Relembro que esta posição está totalmente em consonância com as posições tidas nas deliberações sobre matérias idênticas, nomeadamente relativos a apoios para os mesmo efeitos relativo às diversas Associações do concelho.”-----

Deliberação nº 341

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para realização de obras na sede da Associação

Foi presente a informação nº 8016 de 18.03.2024 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, necessita de realizar obras de conservação no espaço interior do edifício da sua sede, nomeadamente, impermeabilização de coberturas e pintura das paredes, de maneira, a impedir o avanço da degradação do espaço. Estas intervenções são de extrema importância para o funcionamento e dinâmica do espaço tendo como principal objetivo preservar o património e criar melhores condições para todos os que frequentam as suas instalações. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho, bem como o património que cada uma tem a seu cargo. -----

Face ao que foi anteriormente exposto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, para fazer face às despesas inerentes com a realização das obras de remodelação e recuperação do edifício da sua sede social.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 10.000,00.€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº125991.-----

Deliberação nº 342

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para requalificação da sala Carlos Paredes

Foi presente a informação nº 8031 de 18.03.2024 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, necessita de realizar obras de requalificação na sala Carlos Paredes, nomeadamente, a substituição do piso de madeira que tem sido sujeito a um desgaste sucessivo e necessita de intervenção imediata e pintura do espaço.-----

Estas intervenções são de extrema importância para garantir o bom funcionamento desta sala, que tem uma utilização semanal intensa com múltiplas atividades, e vários eventos culturais durante todo o ano, como peças de teatro, revista, cedência do espaço para festas e galas de outras associações. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, para a realização das obras de requalificação da Sala Carlos Paredes e garantir o cumprimento das atividades planeadas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, .subsídio no valor de 20.000,00.€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº125990.-----

Deliberação nº 343

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para apoio nas despesas de transporte, no âmbito da prova nacional de infantis de natação, a realizar em leiria de 14 a 17/03/2024

Foi presente a informação nº 7892 de 15.03.2024 da Secretária do Sr. Presidente, Angela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos.-----

Considerando também que o reconhecimento do mérito desportivo dos atletas do concelho de Lagoa é uma prioridade para o Município de Lagoa, neste caso particular do LAC – Lagoa Académico Clube, pelo trabalho desenvolvido ao nível da prática da natação de competição.-----

Tendo ainda presente, que não tendo sido possível a disponibilização de transporte municipal para a prova em epígrafe e que, desta deslocação resultou um incontornável encargo com a deslocação, no que concerne a transporte, combustível e portagens, que a associação em apreço não tem capacidade de suportar. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio, que permita fazer face a essa despesa, pelo que se propõe a atribuição de um apoio no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) LAC – Lagoa Académico Clube.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Lagoa Académico Clube subsídio no valor de 750,00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 125993.-----

Deliberação n.º 344

Reforço de apoio financeiro às instituições promotoras do FES - Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação n.º 4751 de 16.02.3202 prestada pela Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando, a necessidade de efetuar um reforço de verba relativamente às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida supracitada, nomeadamente: **ADR – Quinta de S. Pedro; CAIF-Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo; ACD- Che Lagoense- Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense; CPL – Centro Popular de Lagoa e Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa**, o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta face ao forte impacto social da medida como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica e de forma a colmatar o aumento de preços, nomeadamente na indústria alimentar;-----

Face ao exposto, somos a propor superiormente que seja assegurado novo reforço de verba de **€ 5,000,00 (cinco mil euros)** para as Instituições supra identificadas ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 6.º do respetivo Regulamento, nomeadamente: -----

| Entidade Promotora | Verba a atribuir |
|---|-------------------------|
| ADR – Quinta de S. Pedro | 5 000,00 € |
| ACD – Che Lagoense | 5 000,00 € |
| CAIF – Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo | 5 000,00 € |
| CPL – Centro Popular de Lagoa | 5 000,00 € |
| Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara de Lagoa | 5 000,00 € |

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e v) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder novo reforço de verba no valor de 5.000,00 € a cada uma das instituições, conforme proposto na informação da Sra. Vice-Presidente , cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 125918. -----

Deliberação nº 345

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda - Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 7752 de 29.02.2024), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 06,13, 20, 25 e 27 de abril de 2024, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 6362, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira conceder, nos termos do disposto no art. 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro (na redação em vigor), que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de

descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 346

Pedido de licença especial de ruído

Ecoárea – Estudos, Construções e Obras, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 8219 de 04.03.2024), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Lote 13, Urbanização Encosta do Arade, AU2, no Parchal, nos dias 9, 16, 23, 29 e 30 de março e 6, 13, 20, 25 e 27 de abril, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº6698 de 05.03.2024, prestada pelo Dirigente intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 15.03.2024 que concedeu licença para os dias 9 e 16 de março e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário proposto.-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da

entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº347

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Paulo de Vilar Gaspar

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5120 de 20.02.202 4 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

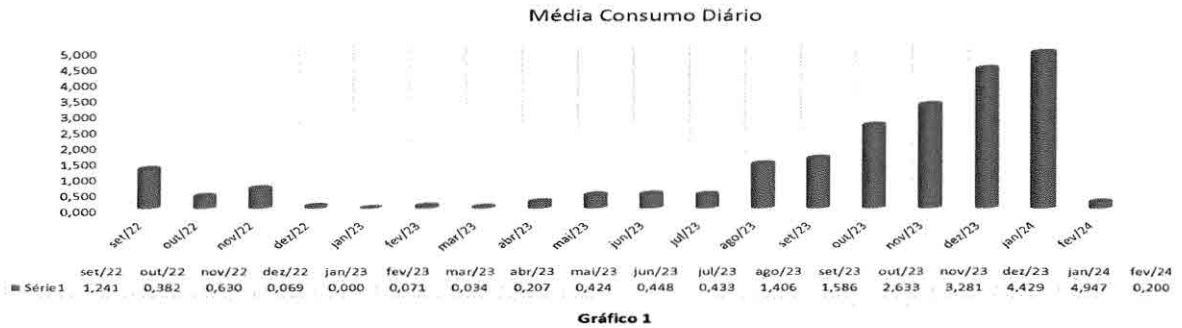
“O requerente Paulo de Vilar Gaspar, apresentou, no dia 22/01/2024, um requerimento nesta edilidade com o n.º 2659, onde solicita a revisão dos valores faturados alegando que ocorreu uma fuga de água e, como tal, anexa fotografias e declaração da empresa que detetou e reparou a fuga no local, onde é relatado que a referida fuga foi detetada em 09/01/2024, solicitando que sejam apreciados e retificados os valores faturados desde outubro/2023, pelo que importa referir o seguinte: -----

- O requerente, com o NIF 129223999, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito na Urbanização Quinta do Sol, Lote 28, Mato Serrão, 8400-556 Carvoeiro, com o código de consumidor 40359. -----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

- a. A fatura emitida em outubro/2023, período entre 31/08/2023 e 29/09/2023, teve por base uma leitura real de 2893 m³, correspondente ao consumo de 79 m³/30 dias; -----
- b. A fatura emitida em novembro/2023, período entre 30/09/2023 e 31/10/2023, teve por base uma leitura real de 2998 m³, correspondente ao consumo de 105 m³/32 dias; -----
- c. A fatura emitida em dezembro/2023, período entre 01/11/2023 e 28/11/2023, teve por base uma leitura real de 3122 m³, correspondente ao consumo de 124 m³/28 dias;-----
- d. A fatura emitida em janeiro/2024, período entre 29/11/2023 e 05/01/2024, teve por base uma leitura real de 3310 m³, correspondente ao consumo de 188 m³/38 dias;-----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período compreendido entre 06/01/2024 e 30/01/2024, a faturar no mês de fevereiro/24, 5 m³/25 dias, por se mostrar este mais consistente com a média dos consumos praticados no período homologo, conforme é possível verificar no Gráfico 1 infra:-----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, vídeos e os seguintes registos fotográficos:-----



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;-----

- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de 0,2000 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 06/01/2024 e 30/01/2024 (5 m³/25 dias), para apuramento do fevereiro/2024, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:

| Resumo | out/23 | | | nov/23 | | | dez/23 | | | jan/24 | | |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença |
| Abastecimento de água | 155,59 € | 59,64 € | -95,95 € | 217,01 € | 79,65 € | -137,36 € | 269,42 € | 94,56 € | -174,86 € | 432,77 € | 143,15 € | -289,62 € |
| tarifa disponibilidade - água | 2,15 € | 2,15 € | 0,00 € | 2,30 € | 2,29 € | -0,01 € | 2,00 € | 2,00 € | 0,00 € | 3,00 € | 3,00 € | 0,00 € |
| Águas Residuais | 44,69 € | 2,00 € | -42,69 € | 60,34 € | 1,94 € | -58,40 € | 72,48 € | 2,05 € | -70,43 € | 109,17 € | 2,10 € | -107,07 € |
| tarifa disponibilidade - AR | 2,43 € | 2,43 € | 0,00 € | 2,60 € | 2,60 € | 0,00 € | 2,27 € | 2,27 € | 0,00 € | 3,24 € | 3,24 € | 0,00 € |
| Resíduos Urbanos | 41,28 € | 3,14 € | -38,14 € | 54,86 € | 3,14 € | -51,72 € | 64,79 € | 3,14 € | -61,65 € | 88,42 € | 3,76 € | -84,66 € |
| tarifa disponibilidade - rsu | 4,84 € | 4,84 € | 0,00 € | 5,16 € | 5,16 € | 0,00 € | 4,52 € | 4,52 € | 0,00 € | 6,74 € | 6,74 € | 0,00 € |
| Repercussão da TRH - Águas Residuais | 0,33 € | 0,03 € | -0,30 € | 0,44 € | 0,03 € | -0,41 € | 0,52 € | 0,03 € | -0,49 € | 0,86 € | 0,04 € | -0,82 € |
| Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos | 9,76 € | 0,74 € | -9,02 € | 12,98 € | 0,74 € | -12,24 € | 15,33 € | 0,74 € | -14,59 € | 25,44 € | 1,08 € | -24,36 € |
| Repercussão da TRH - Água | 4,56 € | 0,35 € | -4,21 € | 6,05 € | 0,35 € | -5,70 € | 7,16 € | 0,35 € | -6,81 € | 9,19 € | 0,39 € | -8,80 € |
| | 265,63 € | 75,32 € | -190,31 € | 361,74 € | 95,90 € | -265,84 € | 438,49 € | 109,66 € | -328,83 € | 678,83 € | 163,50 € | -515,33 € |

Quadro 1

Em face do exposto propõe-se o seguinte:

- 1) Que seja autorizada a restituição do montante de:
 - a) 190,31€, relativamente à fatura emitida em outubro/2023;
 - b) 265,84€, relativamente à fatura emitida em novembro/2023;
 - c) 328,83€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2023;
 - d) 515,33€, relativamente à fatura emitida em janeiro/2024.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no n.º3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição dos montantes acima referidos.

Deliberação nº348

Clube Naval de Portimão - Campeonato Nacional de Canoagem de Mar I - Percurso alternativo

Foi presente um e-mail datado de 8 do corrente mês, do Clube Naval de Portimão, solicitando aprovação do percurso alternativo para o Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, devido a previsões meteorológicas, com largada na Praia da Angrinha .-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 08.03.2024 que autorizou o pedido.-----

Deliberação nº349

Indicação dos representantes do Município de Lagoa no conselho geral do Agrupamento de Escolas Rio Arade - Quadriénio 2024/2028

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7331 de 11 do corrente mês, prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^ª. que, de acordo com o estatuído pelo decreto-lei nº. 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Conselho Geral dos Agrupamentos de Escolas integra três representantes do Município que, nos termos do nº. 4 do artigo 14.º do referido diploma que regulamenta a forma de designação dos representantes, estes são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Freguesias. -----

Considerando a missiva do Presidente do Conselho Geral cessante para a indicação dos representantes do Município para dar continuidade ao processo de constituição do novo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rio Arade, importa atualizar os representantes do Município de Lagoa neste órgão. -----

Assim sendo, propõe-se que no âmbito de uma gestão participada do território, que os elementos a designar pelo Município mantenham a representação de todas as autarquias do concelho, pelo que somos a propor a exemplo de anos anteriores, que após auscultadas as respetivas Freguesias na área de intervenção do Agrupamento, cada uma destas entidades designasse um elemento, complementando a representação do Município por um elemento da Câmara Municipal de Lagoa com competência técnica na matéria e/ou funções de direção ou chefia.-----

----- Face ao exposto, somos a propor que para o **Conselho Geral do Agrupamento RIO ARADE** seja considerado/a um/a representante da **Freguesia de Ferragudo** e outro/a representante da **União de Freguesia de Parchal e Estombar**, pelo que auscultadas as mesmas foram designadas as seguintes pessoas: -----

-----**Luís Alberto** em representação da Junta de Freguesia de Ferragudo e **Mário Ferreira** em representação da União de Freguesias de Estombar e Parchal. -----

Mais se propõe que ao nível da representação da Câmara Municipal, esta seja efetuada pela Técnica Superior na área da educação Licínia Lourenço, sendo que nas suas faltas e ausências e face á importância da representatividade do Município neste órgão, a Vereadora do pelouro ou outro elemento do Executivo, ou mesmo a Dirigente da área em apreço, possam eventualmente marcar presença nas respetivas reuniões.-----

A Câmara deliberou, por escrutínio secreto e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14 do decreto-lei n.º 75/2008 indicar como representantes:-----

- Luís Alberto em representação da Junta de Freguesia de Ferragudo;-----

- Mário Ferreira em representação da União de Freguesias de Estômbar e Parchal:-----

- Licínia Lourenço em representação do Município de Lagoa e nas suas faltas e ausências a Sra. Vereadora do pelouro, ou outro elemento do Executivo, ou mesmo a Dirigente da área em apreço.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vereadora Ana Martins, por se ter declarado impedida por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

-

Deliberação n.º 350

Proposta de preço dos bilhetes para os espetáculos agendados para os meses de abril, maio e junho de 2024 no Auditório Carlos do Carmo

Foi presente a informação n.º 7489 de 12.03.2024 do Técnico Superior André Gomes, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar para os espetáculos agendados para o Auditório Carlos do Carmo, nos meses de abril, maio e junho de 2024:-----

Abril:

7 | “Ciclo de Concertos Promenade’2024 – “Os loucos anos 20”, com a Orquestra do Algarve - Formação de Públicos/Famílias – 16h30, valores sem descontos (Adulto/Jovens: + 16 anos 6,00€; Criança/Jovens até 16 anos gratuito;-----

13| Espetáculo Comemorativo Aniversário do Auditório Carlos do Carmo, residência artística “As Canções de Carlos do Carmo com Marco Rodrigues” – 19h00, preço 10,00€, com os descontos habituais;-----

20| Teatro inserido na programação das comemorações dos 50 anos do 25 de Abril “FACIUS PORCUS” - ARTIS XXI – 19h00, preço 6,00€ com os descontos habituais;-----

25| Espetáculo Comemorativo dos 50 anos do 25 de Abril, concerto “25 de Abril como eu o vivi” – 17h00, preço 8,00€ com os descontos habituais;-----

27| “Voar Com a Música”, ação de educação não formal para pais e filhos - Formação de Públicos/Famílias sala polivalente do Auditório Carlos do Carmo – 10h00, preço único de 6,00€ por adulto, criança gratuita acompanhada pelo adulto pagante;-----

30| Espetáculo Comemorativo Dia Mundial da Dança “Unsettling self, de São Castro + Tumulte, de Christine Hassid” – KALE Companhia de Dança – 19h00, preço 8,00€ com os descontos habituais.-----

Maio:

4| Teatro inserido na programação das comemorações dos 50 anos do 25 de Abril “Terror e Miséria do III Reich de Bertolt Brecht” – Companhia da Esquina – 19h00, preço 8,00€ com os descontos habituais;-----

11 | Concerto da Orquestra de Jazz do Algarve - 19h00, preço 10,00€ com os descontos habituais;-----

18| “Voar Com a Música”, ação de educação não formal para pais e filhos - Formação de Públicos/Famílias sala polivalente do Auditório Carlos do Carmo – 10h00, preço único de 6,00€ por adulto, criança gratuita acompanhada pelo adulto pagante;-----

18| Espetáculo no âmbito da Festa do Tango’2024 " CARLOS HABIAGUE Tango Ensemble"- 19h00, preço 10,00€ com os descontos habituais;-----

25| Espetáculo VENCER O DIA - Semi Ópera - ARTIS XXI – 19h00, preço 6,00€ com os descontos habituais;

29| Espetáculo teatro “Um pedido, por favor dei-me, exemplar de Deus” – CAPALGARVE – 21h00, preço 6,00€ com os descontos habituais. -----

Junho:-----

8 e 22| “Voar Com a Música”, ação de educação não formal para pais e filhos - Formação de Públicos/Famílias sala polivalente do Auditório Carlos do Carmo – 10h00, preço único de 6,00€ por adulto, criança gratuita acompanhada pelo adulto pagante; -----

22| Teatro inserido na programação das comemorações dos 50 anos do 25 de Abril – “EU SOU LORCA” – Momento Artistas Independentes – 21h00, preço de 8,00€ com os descontos habituais; -----

27, 28 e 29| Espetáculo de Revista à Portuguesa “Revista Boa esperança - IMPOSTOS! O QUE LHÃO?” – 21h00, preço de 12,00€ com os descontos habituais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea e) do art. 25º e na alínea e) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concordar com os valores proposto para a cobrança dos bilhetes nos espetáculos em apreço.-----

Deliberação nº351

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Ana Rita Santana

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5581, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual conta: -----

“(…)Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto

do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros).-----

Informa-se ainda, que a candidata **não beneficia do apoio de renda extraordinário** previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.103-B/2023 de 9 de novembro, conforme declaração anexa. -----

Face ao exposto, **o valor mensal a atribuir é de 420,00€** (quatrocentos e vinte euros). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento (Regulamento n.º 1364/2023, publicado no DR, I Série, nº 249, de 28/12/23)e conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125915. -----

Deliberação nº352

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carentiadas

Guilherme Moreira das Neves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6481, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual conta: -----

“(…)Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor de 224,57€ (duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

Informa-se ainda, que o candidato **não beneficia do apoio de renda extraordinário** previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.103-B/2023 de 9 de novembro, conforme declaração anexa. -----

Face ao exposto, **o valor mensal a atribuir é de 224,57€** (duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”. --

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento (Regulamento n.º 1364/2023, publicado no DR, I Série, nº 249, de 28/12/23) e conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125916. -----

Deliberação nº353

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Angela Soraia Bartolomeu dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5182, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual conta: -----

“(…) Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor de 300,00€ (trezentos euros).-----

Informa-se ainda, que a candidata **não beneficia do apoio de renda extraordinário** previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.103-B/2023 de 9 de novembro, conforme declaração anexa. -----

Face ao exposto, **o valor mensal a atribuir é de 300,00€** (trezentos euros). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento (Regulamento n.º 1364/2023, publicado no DR, I Série, n.º 249, de 28/12/23) e conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 125917. -----

Deliberação nº354

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Sultan Mitu

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 6461, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série - N.º 249 — 28 de dezembro de 2023 que torna pública a aprovação da - Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 424/2023, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 67, de 04 de abril de 2023, somos a informar que o requerente supra mencionado não entregou no ato da candidatura ao Programa, toda a documentação obrigatória, prevista no Artigo 6.º, nomeadamente: -----

- Atestado de residência com a identificação do tempo de permanência no concelho de Lagoa (há pelo menos dois anos), comprovativo de recenseamento e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência; -----
- Cópia(s) do(s) Recibo(s) de vencimento ou declaração(s) da entidade patronal com o valor do vencimento mensal, cópia do(s) recibo(s) de pensões ou subsídios, ou comprovativo de ausência de rendimentos de todo o agregado familiar; -----
- Declaração(s) de I.R.S. do último ano com os respetivos anexos e nota(s) demonstrativa(s) de liquidação do I. R. S., de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;
- Cópia do Contrato de Arrendamento com carimbo das Finanças e do último Recibo de Renda de Casa; -----
- Documento declarado pelo banco onde conste o IBAN do/a requerente. -----

Neste sentido, o candidato foi notificado por ofício data de 26/01/2024 com o número de registo de saída 2664, solicitando os documentos supramencionados, sendo que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, podia o munícipe pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis. O mesmo pronunciou-se, e efetuou entrega de alguns documentos, não ficando a entrega dos mesmos completa. -----

Foi o candidato, novamente notificado, na data de 14/02/2024 com o número de registo de saída 5686, solicitando documentos já anteriormente solicitados, sendo que conforme o disposto no artigo 121º e

seguintes do Código de Procedimento Administrativo, pode o munícipe pronunciar-se no prazo de mais 10(dez) dias úteis. Informa-se que, o candidato, mais uma vez, pronunciou-se atempadamente, no entanto não efetuou a entrega de toda a documentação em falta à candidatura. -----

Assim, e pelo facto de na presente candidatura não apresentar toda a documentação obrigatória, é parecer da Divisão de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 355

Pedido de revisão de renda do fogo sito no Bairro Municipal Jacinto Correia- Lote 2B R/C 1º, no Poço Partido

Ricardo Joaquim Santos Leiria

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 5735 de 26.02.2024 da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

No seguimento do e-mail enviado (registo de entrada nº38428 de 20 de novembro de 2023) pelo Sr. Ricardo Joaquim Santos Leiria, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sita no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 2B R/C 1º, Poço Partido, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro nos termos do qual o arrendatário invoca que, *“Bom dia venho por este meio pedir a atualização da renda pois a minha esposa Paula Filipa Duarte da Silva ficou desempregada a receber subsídio de desemprego ,e o meu filho Álvaro José da Silva Leiria ,também ficou sem trabalho, o patrão nunca chegou a fazer contrato e acabou por o dispensar. Em anexo envio comprovativo do Álvaro da segurança social e da Paula da situação de desemprego. Desde já agradeço a vossa disponibilidade para verificarem o valor da renda. ----- Obrigado Ricardo Leiria”*.-----

Neste sentido, informa-se o seguinte: -----

Na sequência do pedido mencionado anteriormente, foi enviado ao arrendatário o registo de saída nº34494 de 21 de dezembro de 2023, conforme o disposto no nº2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo para que a mesma procedesse à entrega dos restantes documentos necessários à revisão de renda. Posteriormente, o Sr. Ricardo Joaquim Santos Leiria apresentou alguns documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 1383 e 1614 de 11 de janeiro de 2024 e 12 de janeiro de 2024, respetivamente, invocando que, *“Boa tarde, Recebi hoje a vossa carta, fui agora levantar aos correios. Gostava de saber que documentos do meu filho Álvaro quer que lhe envie. Expliquei no e-mail de dia 11 de novembro que ele tinha sido dispensado e que o patrão nunca lhe fez contrato acabando por o mandar embora logo que já não precisava dele sem qualquer direito.*-----

*Envie também o documento da segurança social em como ele não está a receber nada. -----
Que documento mais ainda faz falta? Obrigada” e “Bom dia em anexo envio declaração do Álvaro em como
não recebe nada da segurança social. o sistema da segurança social não permite colocar a data que estamos,
quando coloco 2024-01 ela diz que não poço colocar a data, que tem que ser do mês anterior. Diga-me por
favor se está serve. Obrigada”-----*

Informa-se que, os documentos entregues nos registos de entrada acima mencionados não eram os adequados para a revisão de renda. Nesta sequência, esta Unidade notificou o arrendatário através do registo de saída nº1075 de 8 de janeiro de 2024 concedendo 10 dias, cf. artigo 121º do CPA, para entregar documentação em falta para posterior parecer técnico. Mais se informa que, o documento foi entregue no registo de entrada nº4191 de 2 de fevereiro de 2024. -----

Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência. Assim e de acordo com o nº4 do artigo 23º, a arrendatária apresentou os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitidas pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T = 0,067 \times (RMC / IAS)$ Em que:

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “Indexante de Apoios Sociais = 509,26 € (artigo 2º da Portaria nº 421/2023 de 11 de dezembro (DR I Série nº 421/2023)” -----

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv); v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

Atualmente, o agregado familiar reside no fogo sito Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 2B R/C 1º, Poço Partido, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, sendo este de tipologia de T3 Duplex. O atual valor de renda mensal é de 204,00 € (duzentos e quatro euros). De acordo com os documentos entregues pelo arrendatário e conforme visita domiciliária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, atualmente o seu agregado familiar é composto pelo próprio, a sua esposa e o seu filho. Durante a visita domiciliária foi possível apurar que, a filha mais nova do casal encontra-se integrada na Marinha Portuguesa e por esta

razão, não faz parte do agregado familiar. Assim e, analisando os documentos entregues verifica-se que, os rendimentos e a composição do agregado familiar se alteraram. -----

Neste sentido e, efetuada a avaliação e os cálculos, a renda mensal do fogo a aplicar é no valor de **95,00 €** (noventa e cinco euros). -----

Face ao exposto, propõe-se superiormente que, o valor de renda do fogo seja atualizado para o valor de **95,00 €** (noventa e cinco euros). Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificado o arrendatário das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e atualizar, nos termos do disposto no art. 23º da Lei 81/2014, na versão introduzida pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, o valor da renda mensal para 95,00 €. -----

Deliberação nº 356

Pedido de revisão de renda do fogo sito no Bairro Municipal de Porches – Bl. K R/C Dto.

Nicodemo Carmo Emídio

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5718 de 26.02.2024 da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do registo de entrada nº 4542 de 6 de fevereiro de 2024, subscrito pelo Sr. Nicodemo Carmo Emídio, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sita no Bairro Municipal de Porches Bloco K R/C DTOº, Freguesia de Porches nos termos do qual o arrendatário *“Vem, em cumprimento do disposto nos nº.s 3 e 4 do art.º23.ºda Lei nº81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, proceder à entrega dos documentos solicitados para atualização da renda apoiada, no âmbito do Regime jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação.”*. -----

Neste sentido, informa-se o seguinte:-----

Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece **o novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto na alínea a) no n.º1 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência. Assim e de acordo com o nº4 do artigo 23º, o arrendatário apresentou os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitidas pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. -----

Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado *“é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:* -----

$$T= 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido"-----

Sendo o "Indexante de Apoios Sociais = 509,26 € (artigo 2º da Portaria nº 421/2023 de 11 de dezembro (DR I Série nº 421/2023))" -----

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).

De acordo com o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, no ano de 2022, o Sr. Nicodemo Carmo Emídio procedeu à entrega de documentação para a atualização do valor de renda. O agregado familiar era composto pelo arrendatário, a sua esposa e os quatro filhos de ambos. A fonte de rendimentos do agregado familiar era proveniente do Rendimento Social de Inserção. Nesta conformidade, efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi fixada a renda no valor de 23,00 € (vinte e três euros) mensais. -----

Atualmente, o agregado familiar reside no fogo sito Bairro Municipal de Porches Bloco K R/C DTOº, Freguesia de Porches, sendo este de tipologia de T2. O atual valor de renda mensal é de 23,00 € (vinte e três euros), não apresentando dívidas de renda. De acordo com os documentos entregues pelo arrendatário e conforme verificado em visita domiciliária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, neste momento o seu agregado familiar é composto pelo arrendatário, a sua esposa e cinco filhos menores de ambos. A fonte de rendimentos do agregado familiar é a prestação do Rendimento Social de Inserção, (...) Neste sentido e, efetuada a avaliação e os cálculos, segundo a composição do agregado familiar e os rendimentos auferidos por este, a renda mensal do fogo a aplicar é no valor de 52,00 € (cinquenta e dois euros).-----

Perante o exposto, propõe-se superiormente que, o valor de renda do fogo sito Bairro Municipal de Porches Bloco K R/C DTOº, Freguesia de Porches, seja atualizado para o valor de **52,00 € (cinquenta e dois euros)** mensais, uma vez que a composição do agregado familiar se alterou e, por consequência os rendimentos. Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificado o arrendatário das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. " -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e atualizar, nos termos do disposto no art. 23º da Lei 81/2014, na versão introduzida pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, o valor da renda mensal para 52,00 €. -----

Deliberação nº357

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Vladlena Blyudina Serra

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 6825 de 06.03.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:

- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente, comprovando que reside no concelho de Lagoa há mais de dois anos; -----
- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé. -----

Neste sentido, a candidata foi notificada por ofício na data de 30/01/2024 com o número de registo de saída 2753, onde se solicitou os documentos em falta, sendo que no âmbito dos artigos 121º e seguintes do CPA para, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da carta, exercer, querendo, o direito de audiência prévia que lhe assiste. A candidata enviou-nos por email, datado de 26/02/2024, os documentos solicitados. -----

Informa-se que, após a análise da documentação instrutória apresentada constata-se não ter sido dado cumprimento à condição estabelecidas na alínea c) do artigo 10º do Regulamento n.º 640/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, cito “Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança.” Informa-se que o documento de recenseamento eleitoral entregue via email, tem como data de inscrição 09/12/2022. O nascimento do bebé ocorreu a 29/10/2023. -----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não cumpre um dos requisitos obrigatórios segundo regulamento em vigor, é parecer da Divisão de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura à munícipe supra identificada.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº358

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Sónia Patrícia Guerra da Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5111 de 20.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125925. -----

Deliberação nº359

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Tomázia da Costa Monteiro Semedo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5219 de 21.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125924. -----

Deliberação nº360

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Rodrigo Manuel de Oliveira Gravanita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6384 de 01.03.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --
-

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125923. -----

Deliberação nº361

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Mariana da Conceição Matos Lamosa Gomes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5436 de 22.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125921. -----

Deliberação nº362

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Frederico da Cruz Ferreira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5381 de 20.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) *Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;* -----

c) *relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.*-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125928. -----

Deliberação nº363

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Susana Marta Pepe Marreiros

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5507 de 23.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125920. -----

Deliberação nº364

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

José Filipe Abreu Lima Fonseca Monteiro

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6284 de 01.03.2024 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da

República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125922. -----

Deliberação nº365

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Teresa Patrícia Batista Viola

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5368 de 22.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125927. -----

Deliberação nº366

Candidatura ao programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Marina Moreira Fonseca

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5283 de 21.02.2024 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

a) *Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);* -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125926. -----

Deliberação nº 367

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 5282 de 21.02.2024 do Dirigente Intermédio de 3º Grau. Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

-

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

| N.º Património | Descrição | Localização |
|----------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 29746 | Termoacumulador STIEBEL 80L | Jardim de Infância de Carvoeiro |
| 65061 | Termoacumulador APARICI SC100t 100L | Jardim de Infância de Carvoeiro |

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 14.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso n.º 6032/2002, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.----

Deliberação n.º 368

Lista provisória dos projetos e propostas aprovadas e excluídas do Orçamento Participativo de Lagoa 2023

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 369

Escola a Tempo Inteiro – Alargamento da componente de apoio à família (CAF), no ano letivo 2023/2024 - Procedimentos administrativos

Foi presente a informação n.º 7788 de 14.03.2024 do Técnico Superior Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da operacionalização do projeto-piloto de alargamento da Componente de Apoio à Família (CAF), no ano letivo 2023/2024, informamos que, após divulgação do referido projeto junto dos encarregados de educação, estes puderam aceder à Plataforma SIGA e fazer a respetiva candidatura, verificando-se uma grande adesão, a qual se traduziu num número elevado de candidaturas.-----

Uma vez que o serviço contempla novas modalidades de frequência, os encarregados de educação levaram algum tempo para se inteirarem e adaptarem, apresentando, em muitas situações, alterações às modalidades em que se inscreveram inicialmente. -----

Por outro lado, a própria Plataforma também teve que se ajustar às diversas modalidades de frequência da CAF, havendo necessidade de efetuar novas configurações informáticas. -----

Neste entendimento, apenas foi possível concluir a análise das candidaturas e respetivo processo de faturação no mês de novembro, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal que a cobrança aos encarregados de educação seria feita apenas a partir do mês de outubro, bem como foi deliberada a

isenção do agravamento de 20% aos valores referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro. -----

Mais se informa que os Encarregados de Educação são notificados, por mensagem de telemóvel, com a referência multibanco referente ao pagamento a efetuar, e que têm sido enviadas novas referências, em caso de não pagamento, de forma recorrente, dentro dos prazos estabelecidos.-----

Ainda assim, e verificando-se que havia muitos Encarregados de Educação com falta de pagamento deste serviço, foram feitos contactos telefónicos e enviadas mensagens, no sentido de regularizarem a situação.

Face ao exposto, e uma vez que não é administrativamente viável a emissão repetida de referências multibanco, propõe-se que os pagamentos em atraso sejam regularizados recorrendo à Tesouraria do Balcão Único, no Município, ou no Balcão Único Descentralizado, nas Juntas e Uniões de Freguesia, nos dias definidos para este serviço. Para o efeito, anexa-se listagem das faturas em dívida, obtida na Plataforma SIGA, à data de 13 de março. -----

Propõe-se, ainda, que, em caso de não regularização da situação até ao dia 8 de abril, a frequência do serviço da CAF pelas crianças em questão seja suspensa. -----

Neste sentido, os Encarregados de Educação serão notificados da deliberação da Câmara Municipal, via postal e mensagem de telemóvel.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do técnico e proceder em conformidade.-----

-Pela Sra. Vice-Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os sete pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 26.º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação n.º 370

Exercício do direito de preferência para o prédio urbano sito na Rua Salgueiro Maia, Fração A - Ferragudo - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 7851 de 14.03.2024, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem FUTURO RECENTE, LDA, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **03/03/2024**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 28292/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23

julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

04/03/24, 08:46

Casa Pronta

Anúncio 28292/2024
Direitos de Preferência

Capitão Pedro Salgado, 31 - 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240
Anúncio nº 28292/2024 - 15-03-2024

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|------------|-----------------|----------------------------------|
| 28292/2024 | 03-03-2024 | 03-03-2024 |

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: FUTURO RECENTE, LDA NIF/NIPC: 514317655
E-mail: conceicaoopesmadeira@gmail.com Telefone: 924114622

Endereço: Rua Sidónio Pais, nº 1, Loja 2

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: FUTURO RECENTE, LDA NIF/NIPC: 514317655

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: ANA MARIA COSTA MACHADO CAPAREIRA NIF/NIPC: 109983556
JOSÉ MANUEL CAPAREIRA CARDOSO NIF/NIPC: 139324135

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2114 Artigo Matricial: 3582
Quota Parte: 1/3 Fração Autônoma: F
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 106.53 m2
Área Total: ---- Hectares
Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel
Endereço: RUA SALGUEIRO MAIA, FERRAGUDO

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Ferragudo

Dados da Transmissão

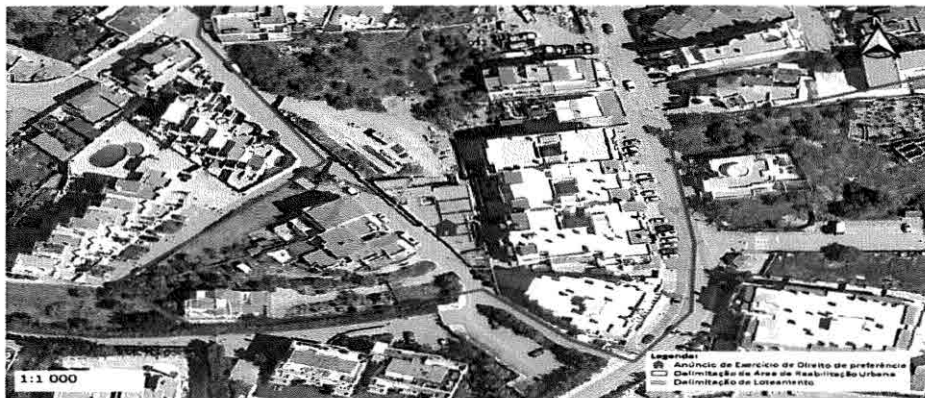
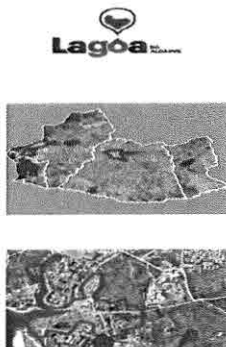
Tipo de Negócio: Compra e venda
Preço: 195000 Moeda: Euros
Data previsível do negócio: 15-03-2024
Observações: ----

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=28292/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio-----



N.º de processo: 2024/300.10.009/108

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2024

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).
7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **15/03/2024**.-----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**.-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 15.03.2024 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 371

Exercício do direito de preferência para o prédio urbano sito na Rua Salgueiro Maia, Fração F - Ferragudo - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 7852 de 14.03.2024, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem FUTURO RECENTE, LDA, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **03/03/2024**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 28292/2024.-----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

04/03/24, 08:46 Casa Pronta

Anúncio 28292/2024
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 28292/2024 Data do Anúncio: 03-03-2024 Data de Disponibilização no Site: 03-03-2024

Dados do Representante
 Nome/Firma ou Denominação: FUTURO RECENTE, LDA NIF/NIPC: 514317655
 E-mail: concelco@lopesmedeira@gmail.com Telefone: 924114622
 Endereço: Rua Sidónio Pais, nº 2, Loja 2

Vendedor(es)
 Nome/Firma ou Denominação: FUTURO RECENTE, LDA NIF/NIPC: 514317655

Comprador(es)
 Nome/Firma ou Denominação: ANA MARIA COSTA MACHADO CAPAREIRA NIF/NIPC: 109983556
 JOSE MANUEL CAPAREIRA CARDOSO NIF/NIPC: 179944139

Identificação do Imóvel
 Descrição em Ficheiro: Artigo Matricial: 2114 3582
 Quota Parte: 1/1 Fração Autónoma: F

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMT): 106,53 m²
 Área Total: --- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel
 Endereço: RUA SALGUEIRO MATA, FERRAGUDO
 Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Ferragudo

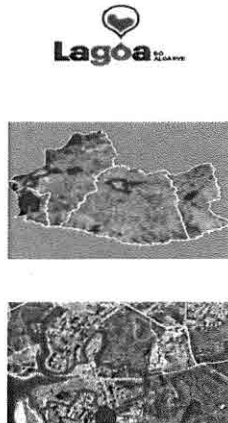
Dados da Transmissão
 Tipo de Negócio: Compra e Venda
 Preço: 195000 Moeda: Euros
 Data previsível do negócio: 15-03-2024
 Observações: ---

[← Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=28292/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio-----



N.º de processo: 2024/300.10.009/108

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **15/03/2024**.-----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 15.03.2024 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 372

Exercício do direito de preferência para o prédio urbano sito na Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lotes 1 a 7, Fração BD – Lagoa - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 7850 de 14.03.2024, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Idálio Coelho, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **01/03/2024**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 28143/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de

prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

04/03/24, 08:30

Casa Pronta

Anúncio 28143/2024
Direitos de Preferência

Este anúncio é destinado a ser publicado, segundo o disposto no Regulamento da Câmara Municipal de Lagoa, de 15 de Maio de 2024.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência? Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|------------|-----------------|----------------------------------|
| 28143/2024 | 01-03-2024 | 01-03-2024 |

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Idalio Coelho 167728504

E-mail Telefone
idal.coelho@mail.telepac.pt 282340190

Endereço
Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, Lote C, Loja B, Lagoa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Stephen Robert Strother 223788694

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
REINER KARL SCHOLTEN 306598892

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
4637 7753

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 BD

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
80.52 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lotes 1 a 7

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
200000 Euros

Data previsível do negócio
15-03-2024

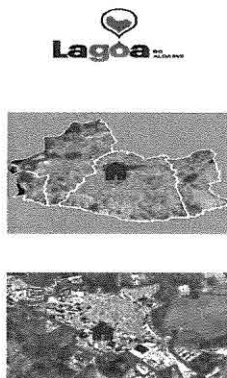
Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=28143/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/106

Legenda:
 Anúncio de Exercício de Direito de preferência
 Delimitação de Área de Reabilitação Urbana
 Delimitação de Loteamento

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

[Handwritten mark]

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.-----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **15/03/2024**.-----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**.-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.-----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 15.03.2024 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 373

Concurso Público para a execução da remodelação e ampliação do Reservatório das Sesmarias – Pedido para substituição da caução correspondente a 5% do valor contratual e dos descontos nos pagamentos correspondentes a 5% por prestação de caução correspondente a 10% do valor contratual

Relativamente ao assunto, foi presente um requerimento da empresa Edibarra – Engenharia e Construção, S.A., (MGD n.º 5650) solicitando, no âmbito do processo em epígrafe, a substituição da caução correspondente a 5% do valor contratual e dos descontos nos pagamentos correspondentes a 5% por prestação de caução correspondente a 10% do valor contratual.

Sobre o assunto foi presente o parecer jurídico n.º 5650, prestado pela Chefe da Divisão de Compras, o qual é do seguinte teor:-----

-----"Referem os:-----

Artigo 88.º

Função da caução

1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

Artigo 89.º

Valor da caução

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o valor da caução é, no máximo, de 5 /prct. do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato.-----

Artigo 353.º

Reforço da caução

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 /prct. desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução.-----

2 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

O artigo 89.º da CCP determina que o valor máximo da caução é de 5%.-----

O art.º 353.º determina que o reforço da caução é realizado pela dedução de 5% do valor a pagar em cada fatura, admitindo-se a substituição da dedução por prestação de garantia bancária.-----

Assim, atenta a finalidade da caução (art.º 88.º garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração) o cocontratante terá de prestar caução de 5% (89.º) e proceder ao reforço dessa caução por dedução de pagamento em fatura (353.º/1) ou por prestação de caução na mesma percentagem (353.º/2).-----

Pelo que se admite que preste caução em 5% + 5%, atenta a finalidade da caução.”-----

-A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 13.03.2024 que autorizou o pedido de substituição dos descontos nos pagamentos correspondentes a 5% previstos no artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos e Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos do procedimento, por caução a prestar correspondente a 5% do valor contratual.-----

Deliberação n.º 374

Concurso Público para a execução da remodelação e ampliação do Reservatório das Sesmarias - Pedido para prorrogação do prazo para apresentação de caução

Relativamente ao assunto, foi presente um requerimento da empresa Edibarra – Engenharia e Construção, S.A. (MGD n.º 6351), solicitando a prorrogação do prazo para apresentação da caução no âmbito do procedimento em epígrafe, justificando que se encontrava a aguardar resposta do Município de Lagoa relativamente ao pedido de substituição de caução.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 6351, prestada pela Divisão de Compras, a qual é do seguinte teor:-----

-----“Remete-se pedido de prorrogação da entidade do prazo de entrega da caução, uma vez que aguardam a resposta do Município à solicitação de apresentação da caução de 10% do valor da empreitada.-----

O artigo 85.º n.º2 do CCP prevê que o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 04.03.2024 que autorizou o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Deliberação n.º 375

Concurso público – Construção do Parque Urbano do Parchal - Ata nº 1

Relativamente ao assunto, foi presente a informação n.º 24708, de 08.08.2023, prestada pelo Técnico Superior, Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----

- " Serve a presente para informar que se detetou que na ata n.º 1 do júri do procedimento em epígrafe, que se anexa, foi exarado um despacho da Sra. Vereadora Ana Martins que aprovou a ata, quando este procedimento foi aberto pela Câmara Municipal, devido ao montante do seu preço base que é de 2.182.000,00 € (dois milhões e cento e oitenta e dois mil euros).-----

Face ao exposto considera-se que a referida ata deve ser remetida para reunião de Câmara para ser devidamente aprovada e ratificados os atos subsequentes pelo Órgão com competência para a decisão de contratar.-----

Anexo: Ata n.º 1 do júri"-----

Ata n.º 1

Ao sétimo dia do mês de julho de 2023, pelas 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Carlos Silva;-----
- 2.º Vogal Efetivo: Pedro Boto;-----
- 1.º Vogal Suplente: Aline Contente.-----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Protectrilho Construções Unipessoal, Lda.**, no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida:-----

"(...)-----
Vimos solicitar esclarecimentos e o posterior envio dos projetos em falta. Sem uma planta geral e os projetos das especialidades não é possível responder ao solicitado.-----
(...)"-----

O Júri do Procedimento informa que efetivamente por lapso não foi incluído nas peças do procedimento um ficheiro que se anexa à presente ata, designado por "**Parque Urbano Parchal.dwf**" que contem os elementos em falta do projeto, que foram referidos pela empresa **Protectrilho Construções Unipessoal, Lda.**-----

Considerando que as retificações efetuadas na presente ata, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em **8 (oito) dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 6 de agosto de 2023.**-----

10

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 07.07.2023 que aprovou a ata n.º 1 subscrita pelo júri do procedimento.-----

Deliberação n.º 376

Concurso público – Construção do Parque Urbano do Parchal

Concurso Público – Empreitada – Construção do Parque Urbano do Parchal - Ata n.º 3

Foi presente ata do júri do procedimento em epígrafe a qual é do seguinte teor: -----

“Ao quinto dia do mês de setembro de 2023, pelas 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva; -----
- 1.º Vogal Efetivo: Cláudio Santo; -----
- 2.º Vogal Efetivo: Pedro Boto. -----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentados por várias empresas, no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Após atenta e cuidada análise deste assunto, somos a esclarecer que estão a ser elaboradas as respostas às questões colocadas pelas empresas supra referidas e as mesmas irão ser disponibilizadas na plataforma Vortal assim que for possível, através da futura ata n.º 4 do júri.-----

Considerando que as respostas aos pedidos de esclarecimentos supra mencionados, irão implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o júri propõe em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em **30 (trinta) dias**, (que poderá ser alargado posteriormente em mais dias, através de um acerto final estipulado pela futura ata n.º 4 do júri), ficando estipulado neste momento na plataforma Vortal que as mesmas devem ser entregues até às **17:00 horas do dia 5 de outubro de 2023**.

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023, que aprovou a presente ata.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 377

Processo n.º 1/2023/2695

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício de habitação

Urbanização Encosta da Bela Vista, Monte Progresso, (loteamento n.º 7/2003) Lote n.º 25, Parchal

Da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Essencial e Primordial, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentada pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 2604, de 25/01/2024, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 1197, de 13/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 40082, de 18/12/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.2.** Verificam-se divergências no polígono de implantação apresentado, quando comparado com o polígono de implantação da Plante Síntese do respetivo Alvará de Loteamento. Verifica-se ainda que a edificação proposta extravasa o respetivo polígono. Face ao exposto, solicitam-se os devidos esclarecimentos. -----

4.1.3. Alerta-se o técnico que são adotados os conceitos de Decreto-Regulamentar n.º5/2019, pelo que deverá a área de construção ser medida de acordo com a sua designação, nomeadamente no que diz respeito a espaços exteriores cobertos. Alerta-se adicionalmente que não são admitidas edificações fora do polígono de implantação. -----

4.1.4. Verifica-se que são propostos 3 pisos + cave. Contudo, o quadro sinóptico refere 4 pisos. Face ao exposto, e de acordo com o artigo 34.º do RPDML, deverá o quadro sinóptico ser corrigido. -----

4.1.5. As cotas de soleira propostas divergem das cotas prévias no Alvará de Loteamento. Face ao exposto, solicitam-se os devidos esclarecimentos. -----

4.1.6. O técnico refere 14 de lugares de estacionamento, sendo que são representados 13 lugares nas peças desenhadas. Face ao exposto, solicitam-se os devidos esclarecimentos. -----

4.1.7. As tipologias propostas divergem das tipologias previstas no Alvará de Loteamento. Face ao exposto, solicitam-se os devidos esclarecimentos. -----

4.2 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Apesar da pretensão se encontrar em “área crítica para a extração de água subterrânea”, tendo em conta a sua natureza e localização, considera-se não haver lugar à consulta da entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ---

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

São apresentados pormenores construtivos esclarecedores da envolvente opaca e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro no termo de responsabilidade do autor.

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que **a pretensão requer aperfeiçoamento**, face ao referidos **nos pontos 4.1.2.,4.1.3.,4.1.4.,4.1.5.,4.1.6. e 4.1.7.** ---

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 378

Processo n.º 1/2023/1191

Aprovação definitiva

Projeto construção de moradia unifamiliar

Travessa dos Abraços, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Blufortis Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 23/01/2024.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7499, de 12/03/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 6983, de 07/03/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 379

Processo n.º 1/2023/1783

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia e piscina existente

Sítio Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Caroline Griffiths

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5815, de 16/02/2024, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da DGPC – Direção Geral do Património Cultural, proc.: CS:262724 de 16/11/2023, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 2817, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 39359, de 12/12/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

4.2.1. Foi consultada a **DGPC – Direção Geral do Património Cultural** que emitiu informação **favorável condicionada** - n.º proc.: CS:262724 de 16/11/2023, apenso ao processo. -----

4.2.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

São apresentados o plano de acessibilidades e o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético ---

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes na entidade externa consultada e nos seguintes: ---**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade

administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, face ao pedido de isenção apensão ao processo. (...)».

E do parecer favorável n.º 7506, de 12/03/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 7164, de 08/03/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento, com os condicionamentos constantes do parecer da DGPC – Direção Geral do Património Cultural. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 380

Processo n.º 1/2023/2290

Aprovação definitiva

Projeto construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização Solférias (P.D.L.), Lote CC, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ferreira de Melo & CA, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/12/2023.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7524, de 12/03/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 7032, de 07/03/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 381

Processo n.º 1/2023/1068

Aprovação definitiva

Projeto alteração e ampliação de edifício existente (construção anterior a 1951) para habitação e construção de piscina e muros de vedação

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Henrique Daniel Lopes Gameiro

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/08/2023.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7522, de 12/03/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 7178, de 08/03/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 382

Processo n.º 1/2020/2619

Aprovação definitiva

Projeto construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação

Urbanização do Paraíso (loteamento n.º 6/2008), Lote n.º 3, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ulf Uhlenbrock

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/03/2023.

Foi ainda presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5576, de 09/02/2024, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7518, de 12/03/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 7004, de 07/03/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 383

Processo n.º 1/2022/1656

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Rua de Santo António, n.º 9, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

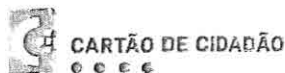
Úrsula Rosa Tanner Hunziker

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhada dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/04/2023.

Foi ainda presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5540, de 09/02/2024, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7501, de 12/03/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 6974, de 07/03/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----



SIRJUE LGA2023/00441 – Obra de Legalização de Alteração e Ampliação de Moradia e Piscina existente

Requerente: Caroline Griffiths

Local: Lagoa – Alfanzina ou Serro Gordo

Servidão Administrativa: Inexistente

Património Arqueológico: Diverso

Inf. n.º SI:

Nº DRCAIg (cód. manual) 231019

N.º Proc.: CS: 262724

Data Ent. Proc.: 16/11/2023



Aprovo nos termos propostos.

João Carlos dos Santos

Diretor-Geral

2023-12-07

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa,
Telf: 213614200 Fa x: 213 637047 Email: dgpc@dgpc.pt



Diretor Regional de Cultura do Algarve Frederico Tátá Regala a 06/12/2023

Proponho à DGPC a emissão de despacho favorável condicionado à pretensão, com as condicionantes arqueológicas referidas na informação técnica.

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Pedro Gago a 06/12/2023

Concorda-se com o parecer da técnica, submete-se à consideração superior.

Data: 05/12/2023

Técnicos: Ângela Ferreira (arqueóloga)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação destina-se a emissão de parecer vinculativo para efeitos de licenciamento e fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;
- Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos de arquitectura em imóveis classificados e respectivas zonas de proteção;

- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Nos termos referidos no art.º 51.º da Lei n.º107/2001, de 08 de setembro, e na prossecução das atribuições previstas na alínea c) do n.º 3, e do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer instrutório sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para Legalização de obras de edificação.

3. Antecedentes processuais

Não foram localizados nesta Direção Regional antecedentes relativos a este processo.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. A pretensão localiza-se no sítio de Alfanzina Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, com uma área total de 3 836,00 m².
- 4.2. A pretensão situa-se em área com sensibilidade arqueológica elevada, o que obriga a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no subsolo.
- 4.3. Localiza-se em UP11 (Condicionantes: zona de proteção arqueológica n.º 2 Vale de Centianes).

5. Caracterização da Proposta

- 5.1. Pretende o requerente apresentar projeto de legalização de obras de edificação.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. O parecer da DRCAAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 7.1. São propostas como medidas paliativas do impacte da obra sobre património arqueológico enterrado a realização de 2 sondagens arqueológicas de 2m X 3m, num total de 12 m2.
- 7.2. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
- 7.3. A equipa responsável pela realização desses trabalhos tem de incluir um arqueólogo com valências, experiência e credenciação no domínio da arqueologia da época pré-histórica, previamente autorizado pela DGPC nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro, tendo em consideração os princípios da Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (La Valetta, Malta, 1992).

8. Proposta de tomada de decisão

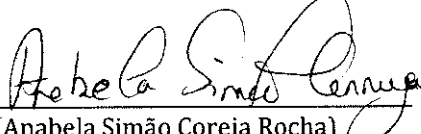
Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à aprovação do projeto, **com as condicionantes arqueológicas acima referidas.**

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.50.horas**.-----

E eu João Pereira dos Sacos Sr.º Ricardo Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Coreia Rocha)

